

02070.013872/2016-13

Número Sei:2125343



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE

EQSW 103/104 Complexo Administrativo Bloco D Primeiro andar, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

Telefone:

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CT-BIO/CIF, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2017

Aos 04 dias do mês de outubro de 2017, às 09 horas e 30 minutos, deu-se início à 15ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-BIO), instituída pela Deliberação nº 07 de 11 de julho de 2016, do Comitê Interfederativo - CIF, por força do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta entre a União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, autarquias federais e estaduais com a SAMARCO Mineração S.A., VALE S.A. E BHP BILLITON BRASIL LTDA - TERMO, no âmbito da Ação Civil Pública no 69758-61.2015.4.01.3400. A reunião foi realizada na Sede do IBAMA em Brasília, com transmissão por videoconferência para os estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Participaram os representantes das instituições indicadas nas listas de presença em anexo.

A reunião começou com informes da secretaria da CT-BIO relacionados à 18ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo - CIF, realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2017 em Vitória/ES. Foi informado pela secretaria que foram aprovadas no CIF, quanto à Cláusula 165, a Deliberação nº 112/2017 determinando à Fundação Renova à necessidade de apresentação de ajustes ao Plano de Trabalho para monitoramento dulcícola no Estado do ES e demais ambientes costeiros e marinhos atingidos pela pluma de rejeitos de minério, e Deliberação nº 113/2017 estabelecendo orientações para o monitoramento dos ambientes dulcícolas no Estado de MG, cuja contratação se dará por meio de editais de ampla concorrência coordenados pela FAPEMIG; Em relação à Cláusula 181 do TTAC, foi aprovada no CIF a Deliberação nº 114/2017, determinando à Fundação Renova que apresente o Plano de Trabalho para avaliação de impactos sobre Unidades de Conservação, decorrentes do rompimento da barragem, conforme orientações da Nota Técnica nº 04/2017 CT-BIO.

Passou-se ao próximo ponto de pauta. A secretaria da CT-BIO apresentou os questionamentos encaminhados pela Fundação Renova via e-mail em 28/09/2017, os quais foram enviados na mesma data aos seus membros. Após discussão todos os questionamentos foram esclarecidos durante a reunião da CT-BIO (Anexo 1 desta Ata).

Quanto à Cláusula nº 167, foram apresentadas a minuta de Nota Técnica nº 05/2017 e a minuta de deliberação CIF, elaboradas conjuntamente pelos técnicos dos CETAS/IBAMA de MG e ES, e representantes do IEMA/ES. A minuta de nota técnica traz a indicação de locais para a construção dos Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS nos Estados de MG e ES. Foram feitas alterações pontuais no texto da minuta de deliberação. As minutas foram aprovadas pelos membros da CT-BIO e

serão encaminhadas para apreciação no CIF.

Quanto à Cláusula nº 168, durante a reunião foi definido que a Sra. Iria de Souza Pinto, representante do IBAMA, será o ponto focal para análise do Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Nacional (PAN) para conservação da fauna e flora terrestre entregue pela Fundação Renova. Ficou definido o prazo de 30 dias para a realização desta análise, sendo que o resultado deverá ser apresentado na próxima Reunião Ordinária da CT-BIO a ser realizada no dia 01/11/2017. Ainda em relação ao assunto, os representantes da Fundação Renova comunicaram à CT-BIO erro de digitação no Plano de Trabalho, item 4.6 – Premissas. Na correção a Fundação Renova informou que o referido PAN terá duração de 10 anos. Visando melhoria da eficiência no acesso aos documentos técnicos encaminhados pela Fundação Renova à CT-BIO, foi acordado que a Fundação Renova, com apoio da Secretaria da CT-BIO, deverá adotar procedimentos para cadastramento disponibilização de acesso à Plataforma IDEALS aos membros desta Câmara Técnica. A Secretaria da CT-BIO deverá encaminhar à Fundação Renova a relação de e-mails institucionais dos membros desta Câmara Técnica. Durante a reunião foi definido que a Sra. Eloá Lacerda, representante da Fundação Renova, será o ponto focal para cadastramento e disponibilização de acesso à Plataforma IDEALS.

Quanto à Cláusula nº 164, durante a reunião foi reforçado que o material biológico (animais invertebrados) deve ser destinado à Coleção de Referência como previsto no Termo de Referência nº 4, e não exclusivamente para fins didáticos, conforme Carta de Aceite da Universidade de Vila Velha (UVV), encaminhado pela Fundação Renova. Desta forma, representantes da Fundação Renova se comprometeram a buscar alternativa para destinar o material biológico à Coleção de Referência. Foi pontuada a necessidade de tratar as questões sanitárias do pescado. Assim, definiu-se pela realização de uma reunião, a ser coordenada pelo CEPTA, assim que os representantes dos Estados de MG e ES na CT-BIO indicarem a disponibilidade dos dados necessários para a realização da mesma. Visando esclarecimentos relacionados ao estudo populacional da ictiofauna dulcícola, ficou acordado que a Fundação Renova deverá encaminhar à CT-BIO complementação de metadados e proposta de agendamento de reunião com a presença de técnicos da CT-BIO para ajuste dos referidos dados.

Quanto à Cláusula nº 181, a Fundação Renova argumentou que não conseguirá entregar o Plano de Trabalho com a equipe executora até o dia 26/10/2017 (prazo estabelecido na deliberação do CIF). Foi discutido se os diagnósticos deverão entrar em ritmo emergencial de contratação. Não houve deliberação sobre o tema. Ficou decidido pelo agendamento de uma Reunião Extraordinária para tratar dos pontos relacionados à execução desta cláusula, a ser realizada no dia 11/10/2017 com transmissão via Skype entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo para os membros e técnicos da CT-BIO que solicitarem participação.

O analista do ICMBio, João Carlos Thomé, destacou a questão da proibição da pesca no mar. O coordenador da CT-BIO, Marcelo Marcelino ressaltou que a Anvisa e a Secretaria de Saúde dos Estados são responsáveis pela análise de sanidade do pescado. Durante a reunião a representante da Fundação Renova Sra. Sara Juarez Sales, propôs a realização de um seminário, a ser promovido pela Fundação Renova, para tratamento de dados ecológicos e ecotoxicológicos relacionados ao pescado. O Centro TAMAR se disponibilizou a articular com a Fundação Renova a data e composição do seminário. Foi destacada a necessidade de se buscar um grupo amplo de especialistas para tratar do tema.

A reunião foi encerrada às 12 h.

ANEXO 1 — Esclarecimentos sobre dúvidas encaminhadas pela Fundação Renova em 28/09/2017 - Referência: Deliberação CIF nº 112 (Cláusula 165).

Foram apresentados os questionamentos encaminhados pela Fundação Renova em e-mail endereçado à Secretaria da CT-BIO/CIF de 28/09/2017, os quais foram enviados na mesma data aos seus membros e esclarecidos durante a reunião da CT-BIO/CIF, sendo, em seguida, aprovadas as seguintes respostas aos questionamentos:

Questionamentos referentes ao Anexo 1 do TR4:

Item 3.5. Amostras de Aves – A Nota Técnica (NT) menciona que o Plano de Trabalho (PT) não apresenta a área de amostragem de aves. De fato, o PT esclarece que o Anexo 1 não contém as coordenadas destas áreas, o que impossibilitou a elaboração de um mapa. No entanto, no PT são citadas as 13 áreas conforme Tabela 3 do Anexo 1. A CT-BIO dispõe destas coordenadas para a elaboração do mapa ou sugere que seja utilizado o mesmo mapa apresentado no Anexo 1?

Resposta: A CT-BIO/CIF informa que Fundação Renova poderá utilizar as coordenadas geográficas dispostas no Quadro 3 do Anexo 1 do Termo de Referência nº4 (SEI 0502067).

À parte desta dúvida, posteriormente será discutida a sobreposição das oito áreas do rio Doce com o escopo do Parecer Técnico nº 1/2017-COREC/CGBIO/DBFLO. As outras cinco áreas (Estuário do rio Doce - Linhares, Manguezal na foz do rio Doce - Linhares, Costa adjacente à foz do rio Doce - norte e sul, Área marinha - amostragem a bordo e Abrolhos) serão indubitavelmente tratadas no escopo deste anexo.

Resposta: A CT-BIO/CIF informa que esta questão já foi discutida em reunião anterior desta Câmara Técnica. Assim, as áreas que estiverem sobrepostas, poderão ser amostradas de maneira casada, evitando-se duplicidade de amostragens. Os demais refinamentos metodológicos que se mostrarem necessários poderão ser discutidos em reuniões específicas entre os técnicos envolvidos, que posteriormente serão repassados à Secretaria da CT-BIO/CIF para registro.

Questionamentos referentes ao Anexo 3 do TR4:

Item 3.6.3. Macroalgas, Rodolitos e Fundos de Rodolitos – A NT (03/2017/CT-BIO/DIBIO/ICMBio – SEI 1730943) menciona que o PT não apresenta os pontos de amostragem na APA Costa das Algas, RVS de Santa Cruz e em águas profundas. No entanto, os pontos de amostragem nas UCs são apresentados no Quadro 6, pág. 39 do PT (e também no Quadro 5, pág. 38, para a APA Costa das Algas). Os demais pontos de amostragem do Anexo 3 são apresentados nos Quadros 1, 2 e 3 do PT, sendo mencionado no item 3.4.2, pág. 37, do PT que estes são “os mesmos pontos de amostragem do Anexo 1 do TR4, à exceção dos 22 pontos de ambientes dulcícolas localizados na bacia do rio Doce”. É necessário reapresentar os pontos do Anexo 1 no Anexo 3?

Resposta: A CT-BIO/CIF recomenda que sejam apresentados todos os pontos de amostragem em cada anexo do Plano de Trabalho. Considerando que os Anexos do TR 4 (SEI 0502063) são tratados separadamente e visando facilitar a análise destes documentos, solicitamos à Fundação Renova que reapresente os pontos do Anexo 1 acrescidos dos pontos em ambientes dulcícolas localizados no ES, para o item em questão.

A NT menciona que o PT não indica o período total de monitoramento com as placas de incrustação tipo CAU. Na pág. 49 do PT, terceiro parágrafo, é mencionado que cada placa deverá ser retirada e instalada dentro de um período máximo de 12 meses. Entendemos que o período total de monitoramento é igual ao estabelecido para a Cláusula 165, de cinco anos. Este entendimento está correto? Seria necessário mencionar novamente este período máximo, uma vez que esta condição já é expressa na Cláusula?

Resposta: A CT-BIO/CIF informa que o entendimento apontado está correto. Recomenda-se que o Plano de Trabalho apresente, expressamente, neste item o período total de monitoramento e periodicidade de manutenção das placas de incrustação. Ademais, poderá ser requerida a extensão deste prazo, ressaltando-se a possibilidade de prorrogação do TTAC.

Análise do Parecer Técnico Renova “Questionamentos...”

Anexo 1, Questionamento 2 – Entendemos que as cinco áreas de amostragem de aves do Anexo 1 que não coincidem com o escopo do Parecer Técnico nº 1/2017-COREC/CGBIO/DBFLO devem permanecer no escopo da Cláusula 165. As demais oito áreas, localizadas no rio Doce, coincidem com os sítios de amostragem propostos no referido parecer. A sugestão da Renova é de manter estas oito áreas como escopo do Parecer Técnico, evitando sobreposição de esforços e otimizando os recursos que já serão mobilizados para o monitoramento de fauna terrestre na coleta de penas, sangue e dos parâmetros de populações e comunidades. Cumpre ainda resgatar o definido pela Deliberação nº 91 do CIF e respectiva Nota Técnica nº 2 CT-BIO/CIF/2017 sobre a conjugação da Notificação com a Cláusula 168, por meio do uso do monitoramento como uma das ações do PAN.

Dessa forma, entendemos ser possível a amostragem de todas as 13 áreas previstas nos escopos do Anexo 1 e do Parecer Técnico sem sobreposição de escopos, otimizando as amostragens conforme critérios de abrangência geográfica, eficiência e economicidade.

Resposta: A CT-BIO/CIF aprova a sugestão metodológica indicada pela Fundação Renova.

Anexo 3, Questionamento 1.

Dos quatro fundeios que serão mantidos, permanecerão todos fundeados por 18 meses ou por todo o período de monitoramento do programa?

Resposta: A CT-BIO/CIF solicita que os pontos de fundeio sejam mantidos por todo o período de monitoramento do programa.

Anexo 8, Questionamento 2 – Uma vez que é mencionado que “a proposta atual não prevê estudo de saúde dos corais”, mas propõe “compatibilizar os pontos de estudo sedimentológico com os pontos de estudo já em andamento sobre a saúde dos corais”, entende-se que o item 3.5 do Anexo 8 não será executado pela Renova.

Resposta: A CT-BIO/CIF reforça que o escopo do Item 3.5 do Anexo 8 do Termo de Referência nº4 deverá ser cumprido integralmente. No atendimento deste Item a Fundação Renova poderá viabilizar parceria com instituições executoras de programas de monitoramento em andamento relacionados ao tema, com destaque para o Programa de Monitoramento dos Recifes de Coral do Brasil - Reef Check Brasil.

LEANDRO PEREIRA CHAGAS

Secretário Executivo da CT-BIO/CIF



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pereira Chagas, Analista Ambiental**, em 13/11/2017, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2125343** e o código CRC **CA2F198A**.